

Gabinete do Senador Cid Gomes

EMENDA N^º
(ao PL 2308/2023)

Acrescente-se art. 35-1 ao Capítulo IV do Projeto, com a seguinte redação:

“**Art. 35-1.** A Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 26.**

.....

§ 5º A isenção de encargos prevista no caput se estende aos consumidores que produzam hidrogênio verde, segundo a definição estabelecida em lei específica.’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

Importante que os empreendimentos que produzam hidrogênio a partir das fontes eólicas e solar fotovoltaica possam acessar os benefícios da autoprodução, de forma que haverá um incentivo à produção desse tipo de hidrogênio, bem como à instalação de novos projetos de energia renovável. É importante notar que o enquadramento como autoprodutor que estamos propondo para os produtores de hidrogênio independe das condicionantes de



Assinado eletronicamente, por Sen. Cid Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4991183750>

participação societária estabelecidas nos incisos do caput do art. 26 da Lei nº11.488, de 2007, tampouco às dos demais parágrafos do mesmo artigo.

Sala das sessões, de .

**Senador Cid Gomes
(PSB - CE)**

